



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o processamento eletrônico da execução orçamentária no âmbito do Poder Legislativo de dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ângulo-PR, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o sistema eletrônico de tramitação de processos de execução orçamentária no âmbito do Poder Legislativo de Ângulo.

Art. 2º A tecnologia a ser utilizada no processo eletrônico será desenvolvida por meio de assinatura eletrônica via *login*, com usuário e senha, no sistema de compras e de contabilidade do Legislativo.

Parágrafo Único: Aplica-se ao disposto nesta Resolução, às rotinas de abertura e tramitação de processos para solicitação de abertura de crédito adicional, solicitação de despesas, nota de autorização de despesa, empenho e liquidação, bem como ao envio de processos a usuários externos.

Art. 3º Considera-se documento digital aquele originalmente produzido em meio digital e meio eletrônico como o ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais e transmissão eletrônica como a comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

Art. 4º Os usuários internos são os servidores efetivos ou comissionados do Poder Legislativo Municipal e os externos compreendem os demais usuários com quem a Câmara Municipal de Ângulo troque informações.

Art. 5º A assinatura eletrônica deverá possibilitar a identificação inequívoca do signatário e será admitida sob a forma de assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora, na forma de lei específica, ou mediante cadastro de usuário do Poder Legislativo de Ângulo, conforme disciplinado nesta Resolução.

Art. 6º Todos os atos do Poder Legislativo na esfera administrativa que venham a tramitar sob a forma de processo eletrônico, nos termos desta Resolução, terão registro, visualização, tramitação e controle em meio eletrônico e serão assinados eletronicamente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Para o acesso aos documentos eletrônicos de uso externo será fornecido endereço eletrônico para o Portal da Transparência que lhe permitam o acesso ao inteiro teor do processo ou documento.

§ 2º O usuário é responsável pela exatidão das informações presadas quando de seu credenciamento para utilização do sistema, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, respondendo administrativa, civil e criminalmente pelo uso indevido.

Art. 7º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia a origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais e deverão permanecer armazenados no sistema de comprar e de contabilidade do Legislativo Municipal.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos processos têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os documentos processados eletronicamente, tais como as solicitações de despesas, notas de empenho e notas de liquidação serão impressas e arquivadas junto aos seus respectivos processos administrativos físicos até que seja instituído o processo administrativo eletrônico no Legislativo Municipal.

§ 3º Os originais de todos os documentos impressos e digitalizados deverão ser mantidos no arquivo apropriado e preservados até o término do prazo legal para o questionamento da veracidade do documento ou processo.

§ 4º A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

Art. 8º Consideram-se iniciados os processos de execução orçamentária por meio eletrônico no dia e hora que foi gravado no sistema, que estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

§ 1º Todas as peças serão realizadas por meio eletrônico. No corpo dos documentos constará a indicação da forma de acesso ao documento originário, bem como o endereço do sítio eletrônico para a sua conferência.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para o início ou controle de processos, esses poderão ser praticados por meio físico e oportunamente digitalizados e juntados ao processo.

Art. 9º Após a implantação do processo eletrônico, só será permitido o início de processos e procedimentos administrativos ou legislativos por meio eletrônico,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

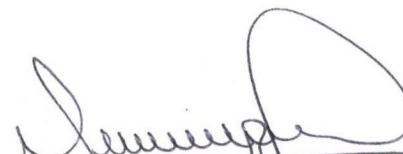
ESTADO DO PARANÁ

tramitando fisicamente (papel) apenas os já iniciados anteriormente, podendo haver a conversão para o meio eletrônico, a critério da Administração.

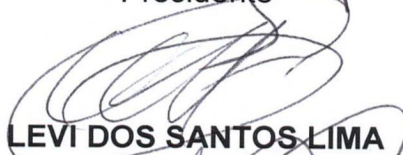
Art. 10 Todos os atos do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

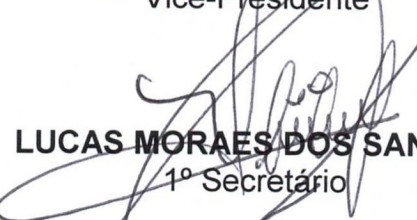
Câmara Municipal de Ângulo, 29 de março de 2.022.



ODIRLEI ZAVATINI
Presidente



LEVI DOS SANTOS LIMA
Vice-Presidente



LUCAS MORAES DOS SANTOS
1º Secretário



MARCELO COVRE
2º Secretário

CONSIDERANDO, a deliberação plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do dia 24/03/2022;

CONSIDERANDO, a deliberação plenária do Conselho Municipal de Saúde - CMS do dia 23/03/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Intersectorial do Programa Auxílio Brasil referente ao ano de 2022.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ângulo, 28 de março de 2022.

Pedro Moraes

Presidente do CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social

Marco Antônio Santos de Moraes Leme

Presidente do CMS - Conselho Municipal de Saúde

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ORIGEM:	Dispensa de Licitação nº 02/2022
CONTRATANTE:	SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CONTRATADO:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR
OBJETO:	Formalização de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Paraná- CISPAR.
VALOR:	R\$ 10.761,24 (Dez mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos)
BASE LEGAL:	Art. 75 II, Lei nº 14.133/21

Ângulo, 24 de março de 2022.

JOSÉ CARLOS BORGES

Diretor do SAMAE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o processamento eletrônico da execução orçamentária no âmbito do Poder Legislativo de dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ângulo-PR, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o sistema eletrônico de tramitação de processos de execução orçamentária no âmbito do Poder Legislativo de Ângulo.

Art. 2º A tecnologia a ser utilizada no processo eletrônico será desenvolvida por meio de assinatura eletrônica via *login*, com usuário e senha, no sistema de compras e de contabilidade do Legislativo.

Parágrafo Único: Aplica-se ao disposto nesta Resolução, às rotinas de abertura e tramitação de processos para solicitação de abertura de crédito adicional, solicitação de despesas, nota de autorização de despesa, empenho e liquidação, bem como ao envio de processos a usuários externos.

Art. 3º Considera-se documento digital aquele originalmente produzido em meio digital e meio eletrônico como o ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais e transmissão eletrônica como a comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

Art. 4º Os usuários internos são os servidores efetivos ou comissionados do Poder Legislativo Municipal e os externos compreendem os demais usuários com quem a Câmara Municipal de Ângulo troque informações.

Art. 5º A assinatura eletrônica deverá possibilitar a identificação inequívoca do signatário e será admitida sob a forma de assinatura

digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora, na forma de lei específica, ou mediante cadastro de usuário do Poder Legislativo de Ângulo, conforme disciplinado nesta Resolução.

Art. 6º Todos os atos do Poder Legislativo na esfera administrativa que venham a tramitar sob a forma de processo eletrônico, nos termos desta Resolução, terão registro, visualização, tramitação e controle em meio eletrônico e serão assinados eletronicamente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática.

§ 1º Para o acesso aos documentos eletrônicos de uso externo será fornecido endereço eletrônico para o Portal da Transparência que lhe permitam o acesso ao inteiro teor do processo ou documento.

§ 2º O usuário é responsável pela exatidão das informações presadas quando de seu credenciamento para utilização do sistema, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, respondendo administrativa, civil e criminalmente pelo uso indevido.

Art. 7º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia a origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais e deverão permanecer armazenados no sistema de comprar e de contabilidade do Legislativo Municipal.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos processos têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os documentos processados eletronicamente, tais como as solicitações de despesas, notas de empenho e notas de liquidação serão impressas e arquivadas junto aos seus respectivos processos administrativos físicos até que seja instituído o processo administrativo eletrônico no Legislativo Municipal.

§ 3º Os originais de todos os documentos impressos e digitalizados deverão ser mantidos no arquivo apropriado e preservados até o término do prazo legal para o questionamento da veracidade do documento ou processo.

§ 4º A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

Art. 8º Consideram-se iniciados os processos de execução orçamentária por meio eletrônico no dia e hora que foi gravado no sistema, que estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

§ 1º Todas as peças serão realizadas por meio eletrônico. No corpo dos documentos constará a indicação da forma de acesso ao documento originário, bem como o endereço do sítio eletrônico para a sua conferência.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para o início ou controle de processos, esses poderão ser praticados por meio físico e oportunamente digitalizados e juntados ao processo.

Art. 9º Após a implantação do processo eletrônico, só será permitido o início de processos e procedimentos administrativos ou legislativos por meio eletrônico, tramitando fisicamente (papel) apenas os já iniciados anteriormente, podendo haver a conversão para o meio eletrônico, a critério da Administração.

Art. 10 Todos os atos do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ângulo, 29 de março de 2022.


Presidente

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO
ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 1180/2019

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

Assessoria de Planejamento
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Av. Valério Osmar Estevão, nº. 72
CEP: 86.755-000
Fone PABX: (44) 3256-1133
Ângulo – PR

E-mail: doe@angulo.pr.gov.br

Página Oficial : www.angulo.pr.gov.br